



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR G.P Nº 005/2008

Regulamenta os procedimentos referentes à emissão e utilização da carteira de identidade funcional dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei nº 11.416/2006, artigo 4º, §§ 1º e 2º e art. 26, que dispõem sobre as Carteiras dos Servidores do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO a edição da Resolução Administrativa nº 151/2007, do Tribunal Pleno desta Corte;

CONSIDERANDO que a carteira de identificação funcional é documento comprovador de vínculo com o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, carecendo, desta forma, de regulamentação interna;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de emissão e utilização das carteiras de identidade funcional, nos modelos instituídos pela Resolução nº 037, de 28 de junho de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e adotados por esta Corte, através da Resolução Administrativa nº 151, de 19 de setembro de 2007.

Art. 2º A expedição das carteiras de identificação funcional será controlada pela Diretoria de Pessoal e observará os seguintes procedimentos:

I - a impressão seguirá o modelo gráfico aprovado na Resolução Administrativa deste Tribunal;

II - a utilização de cada tiragem gráfica será rigorosamente controlada através de registro em livro próprio e de acordo com o número constante em seu verso, que será repetido no campo destinado à numeração do registro geral;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

III - cada carteira conterà uma numeração seqüencial e em ordem crescente, conforme a numeração no livro acima citado;

IV - a identificação de qualquer uma das carteiras deverá ser rigorosamente anotada pelo servidor encarregado;

V - nos casos de desligamento de servidor com o Tribunal, caberá à Diretoria de Pessoal oficiá-lo para a imediata devolução da identidade funcional;

VI - as carteiras, no ato de sua emissão, serão chanceladas em alto relevo com o carimbo do Tribunal, sobre a parte inferior da fotografia.

Art. 3º As carteiras de identificação funcional serão impressas pela Diretoria de Informática, mediante solicitação da Diretoria de Pessoal, que encaminhará a todas as unidades da jurisdição deste Regional, fichas-padrão, que deverão ser preenchidas e devolvidas àquela Diretoria, por meio das chefias imediatas.

Parágrafo Único. Juntamente com a ficha-padrão o servidor fornecerá fotografia 2 cm X 2cm, em cores, com o respectivo número de matrícula inscrito no verso da mesma.

Art. 4º Os chefes das unidades ou quem estes designarem ficarão responsáveis pelo envio das fichas-padrão, juntamente com as fotografias dos servidores, à Diretoria de Pessoal, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação enviada por aquela Diretoria.

Art. 5º O servidor que não preencher a ficha e/ou não entregá-la ao chefe da sua unidade no prazo estabelecido no art. 4º, terá sua carteira de identidade funcional emitida após a expedição do referido documento aos servidores das demais unidades deste Regional, ficando responsável pelo encaminhamento da ficha-padrão preenchida à Diretoria de Pessoal.

Art. 6º A Diretoria de Pessoal estabelecerá cronograma de expedição das carteiras, iniciando pelos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, especialidade Execução de Mandados, dada a natureza da atividade externa, seguido pelos Gabinetes, e daí observando a ordem dos setores, por andar, até as Varas Trabalhistas.

Art. 7º O servidor que ingressar no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal receberá, automaticamente, a 1ª via da carteira de identificação funcional.

Parágrafo Único. O servidor aposentado ou que vier a se aposentar poderá requerer o cartão de identidade funcional junto à Diretoria de Pessoal, a qualquer momento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 8º A entrega da nova carteira funcional, nos casos de emissão de segunda via, fica condicionada à devolução da anterior, salvo nos casos de perda, extravio, furto ou roubo, que deverão ser imediatamente comunicados à Unidade competente, sendo imprescindível a apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 9º As identidades funcionais serão submetidas ao Desembargador Presidente para a aposição de assinatura.

Art. 10. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo uso indevido da carteira funcional, nos termos da legislação aplicável.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador Presidente deste Tribunal.

Art. 12. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato Regulamentar GP n.º 10/2004 e Ordem de Serviço D.G n.º 01/1990.

São Luís, 1º de agosto de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO